

LEI Nº 4172, DE 24 DE JUNHO DE 2008
Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2009 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Taubaté para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2009 fica fixado em R\$ 11.188,06 mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice-prefeito Municipal de Taubaté para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2009 fica fixado em R\$ 3.356,42 mensais.

Art. 3º A data da percepção do subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito será a mesma do pagamento da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo vedada a antecipação a qualquer título.

Art. 4º Fica assegurada ao Prefeito e ao Vice-prefeito a revisão geral anual dos subsídios na mesma data e índice em que se efetivar a dos servidores públicos.

Art. 5º As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de junho de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Área Técnico Legislativo, aos 24 de junho de 2008.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA